

# ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DIONÍSIO CERQUEIRA - SC



# PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

**DFD** 

## FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA E INEXIGIBILIDADE DE PROGRAMAÇÃO

#### 1- OBJETO:

O presente Processo licitatório de <u>Inexigibilidade de Licitação</u> tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção, limpeza, recuperação e operação das redes de abastecimento de água e esgoto, visando garantir a qualidade e a eficiência do sistema de saneamento da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN, conforme as especificações constantes no Termo de Referência.

#### 2- JUSTIFICATIVA:

A contratação do fornecimento de água e esgoto com a CASAN ocorre com base na inexigibilidade de licitação, conforme o artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a CASAN é a única fornecedora de água no município de Dionísio Cerqueira.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

 I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Em virtude da exclusividade da CASAN para o fornecimento de água e tratamento de esgoto em Dionísio Cerqueira, a contratação é inevitável, pois a empresa detém a concessão para distribuir e comercializar água no município. Dessa forma, não há viabilidade para a realização de licitação, pois não existe outro fornecedor que tenha a capacidade e a autorização para prestar o serviço de forma legal e regular.

A inexigibilidade de licitação é autorizada pelo artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação direta quando houver fornecedor exclusivo, tornando a competição impossível.

2.4. Dessa forma, a contratação direta pela Câmara de Vereadores de Dionísio Cerqueira com a CASAN ocorre em razão da exclusividade de fornecimento e da impossibilidade de competição, atendendo aos requisitos legais estabelecidos pela nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

.



# ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DIONÍSIO CERQUEIRA - SC



Dionísio Cerqueira-SC, 03 de janeiro de 2025.

### **EDERSON DIRLEI SCHENKEL**

PRESIDENTE LEGISLATIVO MATRÍCULA N° 051

### SARA C. A. ARAÚJO DOS SANTOS

SECRETARIA GERAL MATRÍCULA n.º 057

#### ANDERSON PAULO HERKERT

AGENTE DE CONTRATAÇÃO MATRÍCULA nº 058